



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – 138/2022
PROJETO DE LEI –

MATÉRIA

Altera as Disposições da Lei 058/97 que trata do regramento de cargos e carreiras do funcionalismo do Município de Apucarana.

Inicialmente, cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a observância da competência e observância da legalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões na seara de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

BREVE RELATÓRIO

O projeto de Lei altera as disposições da Lei 058/97 de 10/07/97 que disciplina o regramento de cargos e carreiras do funcionalismo do Município de Apucarana.

A indagação repousa na análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Inexistência de Vícios de Iniciativa. Não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 55, X e XII, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo iniciativa privativa nos projetos de lei que visem à criação de cargo público na Administração Direta.

Portanto, a iniciativa de Lei que vise criar cargo na Administração Direta, ou mesmo seu remanejamento compete privativamente ao Poder Executivo, responsável pela gestão e prestação direta dos serviços públicos, nos exatos termos, do art. 30 I e artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Aludido dispositivo constitucional é aplicável aos municípios, por simetria, dada a absorção compulsória, pelos municípios das linhas básicas do modelo constitucional federal, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis em face do princípio fundamental da separação e independência dos poderes. (*ADI 637-1, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004*).

No mesmo cenário, a matéria objeto do Projeto de Lei (criação de cargo público perante a Administração Direta) não se inclui no rol de competência taxativa da Câmara Municipal à evidência do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência.

1



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



De outro giro nota-se a plena demonstração de forma inequívoca do interesse relativo à criação dos cargos aumento de vagas e transferência do quadro de pessoal permanente do Município para a Autarquia Municipal de Educação - AME (conforme motivação contida na mensagem de justificativa). A criação de cargos públicos, portanto, constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto o projeto pode ter seguimento, estando condicionado ao atendimento dos apontamentos aqui feitos de ordem orçamentária e técnica, observados os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI em análise.

S.M.J. é o parecer.

Apucarana, 16 de fevereiro de 2022.

EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB PR 15.535